



CONVÊNIO 01/2023

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTARES AO SUS, NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PACTO PELA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede à Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº. 340, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representado pelo seu prefeito **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 42.990.477-0, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.926.208-71, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 830, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade na Praça São Sebastião, nº 509, Centro, neste ato representado pela Assessora, Coordenadora e Gerenciadora do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, **ROSANGELA GESELTA ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.914.458-37, residente e domiciliada na Praça Dr. Pedro César Sampaio, nº 484, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, entidade inscrita no CNPJ-MF sob nº 44.566.131/0001-06, com sede na Rua Francisco Sanson, s/n, Vila Saul, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO CATALANO NETO**, portador do RG nº 13.138.675-X e CPF nº 066.007.968-20, nos termos do que autoriza a **Lei Municipal nº 2.298 de 11/07/2008**, celebram o presente **CONVÊNIO** visando à execução de ações de saúde pública em decorrência da habilitação do Município na Gestão Municipal de Saúde – Pacto pela Saúde, na conformidade do artigo 24 da Lei 8080/90, Portarias GM/MS


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



1635/2002, Portaria GM/MS 399/2006, Portaria GM/MS 155/2008, Deliberação CIB 234/2007, Deliberação CIB 65/2009, Portaria GM/MS 2.867/2008, Portaria GM/MS 3.043/2009, Portaria de Consolidação nº 01/2017, Portaria de Consolidação nº 03/2017 e Portaria GM/MS 3.687/2017, que estabelecem as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de ações de saúde pública complementares ao SUS, especificamente os procedimentos ambulatoriais de acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, serviço de terapia intensiva – Pediasuit e Conceito Neuroevolutivo – Botath, visando habilitação e reabilitação dos pacientes com deficiência física e psicossocial e fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao município:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o programa de trabalho aprovado.

II - Solicitar à ENTIDADE PARCEIRA a abertura de uma conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários a execução deste convênio;

III - Repassar através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à APAE**, recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

IV - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **APAE** no prazo de 7 (sete) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 7(sete) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Caberá a APAE:

FERNANDA GOMES CASITA
Advogada-Secretaria



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



I - Promover a execução dos procedimentos objeto desse convênio aos usuários exclusivamente residentes em nosso município;

II - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para o SUS, com disponibilização da agenda contendo a quantidade, dia e horário marcados para a Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação para inclusão no SISREG;

III - Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas dos procedimentos realizados e autorizados pelo serviço de avaliação, controle, regulação e auditoria municipal;

IV - Viabilizar o atendimento e a execução dos acompanhamentos psicopedagógicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Disponibilizar o necessário, tal como equipe técnica mínima, materiais e equipamentos necessários, bem como cumprir todos os requisitos previstos nos procedimentos contratados e que estão disponibilizados pela tabela SUS através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

VI - Responsabilizar-se, em cumprimento do objeto do presente convênio, quanto aos materiais empregados, despesas médicas, profissionais e medicamentos indispensáveis à execução das ações de saúde, objeto do presente;

VII - Oferecer a todo e qualquer paciente os recursos disponíveis em suas dependências, necessários ao cumprimento do presente **CONVÊNIO**, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento;

VIII - Utilizar-se de todos os meios necessários à execução das ações de saúde ora pactuadas, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por sua conta todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde;

IX- Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas ações de saúde e os serviços, ora conveniados, os quais

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria de Saúde
OAB-SP 133.771



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



serão prestados diretamente por profissionais da APAE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, abaixo elencados, são admitidos em suas dependências para prestar serviços e para os efeitos deste **CONVÊNIO** serão considerados profissionais da **APAE**:

1- O membro da Entidade;
2- O profissional que tenha vínculo de emprego;

3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à APAE ou, se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo definido neste item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

X - Impedir e não utilizar na prestação de serviços, objeto deste convênio, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação;

XI - Oficializar à Secretária Municipal de Saúde toda contratação, sub-contratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento dos usuários, devendo ser, quando solicitado, comprovada a regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**, bem como manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através das fichas específicas;

XII - Disponibilizar livre acesso dos servidores da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes à execução do objeto deste convênio;

XIII - Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução das ações de saúde conveniadas, ficando certo que alterações decorrentes das tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à APAE.

CLÁUSULA QUARTA-DA ASSISTÊNCIA

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria M. Saúde



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



A APAE ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela APAE, serão submetidos à aprovação de sua Comissão de Ética, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente, representante ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no **CONVÊNIO**;

VI - Esclarecer aos pacientes ou seus representantes sobre seus direitos a assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do representante legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de assistência à saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;

IX - Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores que os verificados por ocasião da assinatura do termo de convênio;

X - Comunicar, previamente, com 20 (vinte) dias de antecedência, ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste **CONVÊNIO**, que será aceita se forem compatíveis com as obrigações e condições de qualificações ora exigidas;

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria M. Saúde
OAB-SP 133.731



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



XI - A APAE, quando solicitado, deverá disponibilizar ao paciente "relação de atendimento" ou "prestação de contas", encabeçado dos dizeres: **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"** e ainda deverá conter:

- 1 - Identificação da Associação - APAE;
- 2 - Nome do paciente;
- 3 - Motivo do atendimento e data de início e término;
- 4 - Diagnóstico e procedimentos realizados;
- 5 - Valor total e discriminado dos procedimentos realizados;

XII - A APAE, quando da solicitação por escrito pelo representante legal do usuário e consequente fornecimento do relatório do atendimento do SUS e prestação de contas, deverá colher assinatura de recebimento na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

XIII - Sendo impossível a comunicação prévia, por caso fortuito ou força maior, ou caso de mera alteração de razão social, estatuto, regimento interno ou diretoria, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, através do envio de cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O Plano de Trabalho será realizado por meio dos recursos empregados no presente convênio, os quais deverão ser aplicados exclusivamente nas ações objeto do presente convênio, no limite de até **R\$ 311.422,08 (trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 25.951,84 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, através do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das seguintes fontes:

a) **Recursos federais**, que serão repassados no valor fixo de até **R\$ 71.446,08 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.953,84 (cinco mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, e,

b) **Recursos municipais**, que serão repassados no valor de até **R\$ 239.976,00 (duzentos e trinta e nove mil e**

✓
FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.791



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



novecentos e setenta e seis reais), em 12 (doze) parcelas de até R\$ 19.998,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais), conforme produção apresentada e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

II - A tabela abaixo discrimina o resumo dos recursos estabelecidos nas cláusulas anteriores:

Nº	Programação Orçamentária	Fonte	Mensal	Anual
01	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação	Federal	5.535,71	66.428,46
02	Atendimento / Acompanhamento de Paciente em reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	Federal	418,14	5.017,62
03	Serviço de Terapia Intensiva - Pediasuit	Municipal	11.660,00	139.920,00
04	Conceito neuroevolutivo - Bobath	Municipal	8.338,00	100.056,00
TOTAL			25.951,84	311.422,08

III - Serão aplicados, ainda, ao presente convênio, por meio de recurso federal oriundo da Portaria GM/MS 1.399, de 25/06/2021, em razão do aumento dos números de produção e Plano de Trabalho (fls. 44 a 50), o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês	Valor
1º	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 5.000,00
3º	R\$ 5.000,00
4º	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 20.000,00

IV - Caberá ao **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos financeiros mensalmente, após a análise e aprovação da prestação de contas referentes ao mês antecedente.

V - Os valores a serem repassados pelo Município à APAE, em virtude das ações de saúde contratadas, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

VI - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações nas seguintes rubricas

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria de Saúde
OAB-SP 133.721



orçamentárias: 02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, na especificação MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DO SISTEMA – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro e Fonte 05 – Federal, classificação econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA APAE

A APAE será única e exclusivamente responsável pela indenização por danos materiais ou morais causados à paciente, ao **MUNICÍPIO**, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, a que der causa por ação ou omissão, em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos, ficando garantido o direito de regresso.

I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da APAE, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - A execução do presente **CONVÊNIO** será monitorada e avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO** mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, análise de documentos, dados produzidos e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições, objetivando o controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 362/2008.

II - Será criada através de portaria, Comissão de Acompanhamento, responsável pela Avaliação e Fiscalização do presente convênio, presidida por membro da Unidade de Avaliação e Controle, para fins de prestação de contas.

III - A Comissão prevista no parágrafo anterior se reunirá quadrimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria de Saúde
OAB/SP 199.000



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Descritivo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, se comprometendo ainda a elaborar o plano descritivo, que conterá as especificações detalhadas das metas qualitativas e quantitativas a serem executadas.

IV - Poderá, a critério do MUNICÍPIO, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

V - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da APAE poderá ensejar a não prorrogação do **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

VI - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** quanto às ações de saúde conveniadas não eximirá a **APAE** perante o Ministério da Saúde e **MUNICÍPIO**, da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

VII - A **APAE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no **CONVÊNIO** e atenderá prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos do **MUNICÍPIO** designados para tal fim ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

VIII - Em qualquer hipótese é assegurado à **APAE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como o direito à interposição de recursos e às demais legislações aplicáveis.

IX - O repasse dos valores advindos do Ministério da Saúde e do Município nos termos da Cláusula Quinta, será feito mediante apresentação da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I ou equivalente, acompanhados pelas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente preenchidas, onde serão identificados os pacientes atendidos para envio ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, sob a supervisão da Unidade de Avaliação e Controle do município.

X - A Unidade de Avaliação e Controle do município ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades correspondentes, expedição de relatórios de execução do convênio e prestações de contas a serem realizadas pela entidade,

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria M. Saúde



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



designando-se como agente gestor do convênio, a Sra. **Elisandra Cristina Zilotti**, Diretora de Auditoria, portadora do RG nº 24.360.528-6 e inscrita no CPF sob nº 163.165.548-50.

XI - O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com o presente **CONVÊNIO**.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **APAE**, de cláusula ou obrigação constante do **CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

I - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **APAE**.

II - Da aplicação das penalidades, a **APAE** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, os quais deverão ser dirigidos à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

III - A suspensão temporária das execuções dos procedimentos, objetos deste convênio, será determinada até que a **APAE** corrija a omissão ou a irregularidade específica, decorrente de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

IV - O valor da multa prevista no artigo 86 da Lei 8.666/1993 que vier a ser aplicado será comunicado a **APAE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de repasse de auxílios, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

V - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria M. Saúde



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO do **CONVÊNIO** obedecerá às disposições nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

I - A **APAE** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.

II - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos aos usuários atendidos, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer sua formalização. Se, neste prazo, a **APAE** negligenciar a prestação dos serviços conveniados a multa poderá ser duplicada.

III - Poderá a **APAE** rescindir o presente **CONVÊNIO**, no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **APAE** notificar o **MUNICÍPIO**.

IV - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **APAE** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade ou rescisão, previstas neste **CONVÊNIO**, por infringência praticadas pela **APAE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

I - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo que rescinde o presente **CONVÊNIO**, caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

II - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do Parágrafo 1º, a Secretária Municipal de Saúde de Santa

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria M. Saúde



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



Cruz do Rio Pardo deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, deste que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

III - Quando a decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo rescindir o presente **CONVÊNIO**, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se não houver notificação para rescisão em até 60 (sessenta) dias do término ou, por aditivo contratual, e sucessivamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o Plano Descritivo, se não houver notificação das partes sobre eventual rescisão.

I - A continuação da prestação de serviços e execução de ações de saúde nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

II - Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo, bem como para inclusão de repasses advindos de outras fontes aqui não especificadas, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e respectivos Termos **Aditivos** serão publicados, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretaria M. e. e. e.



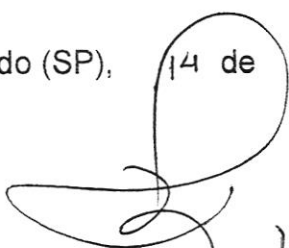
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio e anexo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 14 de Agosto de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


ROSANGELA GESELTA ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA
Assessora, Coordenadora e Gerenciadora do gabinete do
Secretário Municipal de Saúde


**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-**
Diretor Presidente Pedro Catalano Neto

TESTEMUNHAS:

1-

NOME

RG


Norma Tavares Vieira Consani
Diretora APAE
RG 24.508.372-8

2-

NOME

RG


Adriane de Cássia Cecatto
CPF: 408.731.928-85


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde